

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

TORNA SEM EFEITO DECRETO .....

### DECRETO

DECRETO .....

DECRETO .....

### PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO .....

### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022 .....



**TORNA SEM EFEITO DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**TORNA SEM EFEITO DECRETO 156 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**ASSUNTO**

Torna sem efeito, o Decreto de Nomeação do Senhor **JESSILDO SANTOS RODRIGUES** no Cargo **ASSESSOR TECNICO I CC-11** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, publicado no diário oficial em 10 de JANEIRO de 2025, Edição 3.645 , Página 42.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 302, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora JUVÂNIA PAIXÃO DOS SANTOS no cargo Diretor de Ensino de Jovens e A. e projetos Especiais CC-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 303, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor RICARDO COLEONE DE ALMEIDA no cargo DIRETOR MEDICO DA ATENÇÃO HOSPITALAR CC-4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 304, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora VANILDES DE JESUS SANTOS no cargo ASSESSOR TÉCNICO I CC-11, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 305, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Laje-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE Laje-Bahia** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos definiu no art. 6º, XV que serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

**CONSIDERANDO** que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço ou fornecimento como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços e bens de fornecimentos contínuos em seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: (...) 29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;***

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Laje-Bahia.

§1º. Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que a interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

**Art. 2º** - Os serviços contínuos que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, à luz dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I. Limpeza de prédios públicos.
- II. Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo.
- III. Limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água municipais.
- IV. Manutenção de mobiliário urbano (bancos, abrigos, lixeiras, etc.).
- V. Manutenção de sistemas de irrigação em praças, jardins e hortas escolares.
- VI. Manutenção de parques, áreas verdes e praças públicas.
- VII. Limpeza e manutenção de ar-condicionado, ventilação e exaustão.
- VIII. Manutenção de monumentos e patrimônios históricos.
- IX. Manutenção de quadras esportivas e áreas de lazer.
- X. Limpeza e desinfecção de áreas públicas em surtos epidemiológicos.
- XI. Manutenção de vias urbanas, calçadas e passeios públicos.
- XII. Manutenção de túneis e passagens subterrâneas.
- XIII. Transporte escolar.
- XIV. Transporte de cargas especiais (materiais sensíveis ou perecíveis).
- XV. Transporte de pacientes (TFD).

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- XVI. Transporte alternativo e destinados a universitários intermunicipal.
- XVII. Apoio logístico para eventos e campanhas municipais.
- XVIII. Fornecimento de transporte para populações vulneráveis.
- XIX. Transporte e logística para programas sociais.
- XX. Transporte de materiais escolares e administrativos.
- XXI. Implementação de sistemas inteligentes de controle de tráfego.
- XXII. Desenvolvimento de aplicativos para transporte público e mobilidade urbana.
- XXIII. Gestão de plataformas de compartilhamento de veículos elétricos.
- XXIV. Monitoramento e otimização de rotas para transporte público.
- XXV. Planejamento e ampliação de rotas de transporte público.
- XXVI. Gestão de estações e terminais de integração.
- XXVII. Monitoramento de qualidade no transporte público municipal.
- XXVIII. Manutenção de frotas de ônibus e vans escolares.
- XXIX. Transporte de cargas perigosas ou perecíveis.
- XXX. Serviços de Guinchos e Reboques;
- XXXI. Manutenção e revitalização de ciclovias.
- XXXII. Planejamento e implementação de mobilidade urbana sustentável.
- XXXIII. Manutenção de sinalização em áreas urbanas e rurais.
- XXXIV. Instalação de bicicletários e estações de compartilhamento de bicicletas.
- XXXV. Desenvolvimento de zonas de desenvolvimento econômico (ZDEs).
- XXXVI. Programas de urbanização sustentável.
- XXXVII. Recuperação de calçadas, vias públicas e sistemas de acessibilidade.
- XXXVIII. Fiscalização de obras e elaboração de projetos de engenharia.
- XXXIX. Manutenção de estradas vicinais e rurais.
- XL. Construção e recuperação de pontes e passarelas.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- XLII. Manutenção de sistemas de drenagem urbana.
- XLIII. Controle de erosão e contenção em encostas.
- XLIV. Operação e manutenção de aterros sanitários.
- XLV. Sinalização de trânsito (pintura de faixas, placas e semáforos).
- XLVI. Revitalização de centros históricos e infraestrutura turística.
- XLVII. Urbanização sustentável e manutenção de sistemas de microdrenagem.
- XLVIII. Coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, hospitalares e comerciais.
- XLIX. Programas de reciclagem e coleta seletiva.
- L. Arborização e reflorestamento urbano.
  - L. Recuperação de áreas degradadas e nascentes.
  - LII. Monitoramento ambiental de rios, fauna e lagos urbanos.
  - LIII. Implementação de programas de energia renovável (solar e eólica).
  - LIV. Controle e manejo de animais silvestres em áreas urbanas.
  - LVI. Gestão de resíduos tóxicos e perigosos.
  - LVII. Campanhas de educação ambiental.
  - LVIII. Exames de laboratório e diagnóstico por imagem.
  - LIX. Serviços médicos em geral, incluindo especialidades.
  - LX. Serviços de casa de apoio para tratamento de saúde.
  - LXI. Apoio a programas de saúde mental.
  - LXII. Recarga de gás medicinal.
  - LXIII. Fornecimento de medicamentos e kits de primeiros socorros.
  - LXIV. Serviços de reabilitação física (fisioterapia comunitária).
  - LXV. Gestão e operação de centros de convivência para idosos e pessoas com deficiência.
  - LXVI. Fornecimento de cestas básicas para famílias vulneráveis.
  - LXVII. Gestão de abrigos para pessoas em situação de rua.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- LXVI. Programas de geração de renda para comunidades carentes.
- LXVII. Implantação e gestão de hortas comunitárias.
- LXVIII. Apoio logístico para distribuição de alimentos em escolas.
- LXIX. Organização de feiras livres e mercados populares.
- LXX. Programas de agricultura urbana.
- LXXI. Fornecimento de alimentação escolar (merenda).
- LXXII. Educação continuada para jovens e adultos (EJA).
- LXXIII. Manutenção e reforma de mobiliário escolar.
- LXXIV. Fornecimento de kits escolares personalizados para alunos com necessidades especiais.
- LXXV. Programas de inclusão digital.
- LXXVI. Confecção de Chaves;
- LXXVII. Confecção de Carimbos;
- LXXVIII. Seguros de toda natureza;
- LXXIX. Apoio à realização de feiras de ciências e eventos educacionais.
- LXXX. Educação ambiental em escolas.
- LXXXI. Locação de sistemas e softwares de gestão pública.
- LXXXII. Manutenção de sistemas de TI, servidores e redes.
- LXXXIII. Digitalização e gestão eletrônica de documentos.
- LXXXIV. Desenvolvimento de portais de transparência municipal.
- LXXXV. Acessibilidade digital em serviços públicos.
- LXXXVI. Veiculação de campanhas institucionais (TV, rádio e internet).
- LXXXVII. Serviços de comunicação visual e placas informativas.
- LXXXVIII. Sinalização turística e informativa.
- LXXXIX. Gestão de redes sociais e portais institucionais.
- XC. Apoio à realização de eventos culturais, esportivos e turísticos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- XCI. Serviços de publicidade, cerimonial e assessoria de imprensa.
- XCII. Promoção de programas culturais itinerantes.
- XCIII. Gestão de bibliotecas públicas e centros culturais.
- XCIV. Conservação de monumentos e espaços culturais.
- XCV. Monitoramento e segurança de prédios públicos.
- XCVI. Fiscalização eletrônica de tráfego.
- XCVII. Treinamento de equipes de defesa civil.
- XCVIII. Manutenção de sistemas de combate a incêndios.
- XCIX. Consultorias técnicas (jurídica, contábil, administrativa).
  - C. Consultoria para parcerias público-privadas (PPPs).
  - CI. Regularização fundiária e cadastro imobiliário.
  - CII. Assessoria para captação de recursos.
  - CIII. Apoio na elaboração de planos diretores municipais.
  - CIV. Consultoria para otimização de recursos públicos.
  - CV. Planejamento estratégico para modernização administrativa.
  - CVI. Auditorias externas de contratos e finanças municipais.
  - CVII. Gestão de viveiros municipais para produção de mudas.
  - CVIII. Apoio técnico para regularização de propriedades rurais.
  - CIX. Programas de incentivo à agricultura familiar.
  - CX. Implantação de sistemas de irrigação para propriedades rurais.
  - CXI. Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.
  - CXII. Desinsetização, desratização, sanitização, descupinização e controle de pragas e vetores em zonas urbanas e rurais.
  - CXIII. Gestão de programas de incentivo ao consumo consciente e agroecologia.
  - CXIV. Fornecimento de insumos para saneamento rural.
  - CXV. Instalação de painéis solares em prédios públicos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- CXVI. Manutenção de sistemas de energia solar ou equivalente.
- CXVII. Projetos de eficiência energética em equipamentos municipais.
- CXVIII. Implantação de sistemas de captação de água da chuva.
- CXIX. Controle e monitoramento da qualidade do ar urbano.
- CXX. Monitoramento meteorológico em áreas urbanas e rurais.
- CXXI. Educação ambiental e plantio de árvores urbanas.
- CXXII. Promoção de turismo sustentável em áreas naturais protegidas.
- CXXIII. Conservação e sinalização de patrimônio histórico e cultural.
- CXXIV. Apoio técnico para revitalização de centros históricos.
- CXXV. Desenvolvimento de roteiros turísticos municipais.
- CXXVI. Sinalização e comunicação turística.
- CXXVII. Realização de feiras de cultura e eventos locais.
- CXXVIII. Gestão e operação de estações de triagem de resíduos.
- CXXIX. Coleta e destinação de resíduos de construção civil.
- CXXX. Programas de recolhimento de móveis e eletrodomésticos usados.
- CXXXI. Implantação de programas de economia circular.
- CXXXII. Gerenciamento de resíduos orgânicos para compostagem.
- CXXXIII. Fiscalização eletrônica de trânsito e controle de tráfego.
- CXXXIV. Serviços de controle ambiental em áreas de proteção.
- CXXXV. Apoio técnico para fiscalização de obras públicas.
- CXXXVI. Regularização e ordenamento do comércio informal.
- CXXXVII. Instalação e manutenção de sistemas de recarga para veículos elétricos.
- CXXXVIII. Gestão de iluminação pública, incluindo iluminação artística.
- CXXXIX. Manutenção dos Pavimentos Urbanos e Estradas Vicinais;
- CXL. Manutenção de sistemas de drenagem e microdrenagem.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- CXLI. Reparos e manutenção de infraestrutura de transporte público.
- CXLII. Operação de terminais rodoviários e estações de integração.
- CXLIII. Realização de campanhas de alfabetização para adultos.
- CXLIV. Programas de educação em trânsito para jovens.
- CXLV. Treinamento e capacitação de servidores públicos.
- CXLVI. Organização de oficinas e palestras educativas
- CXLVII. Desenvolvimento de aplicativos para gestão pública.
- CXLVIII. Implementação de sistemas de gestão de dados municipais.
- CXLIX. Manutenção de estações de recarga para dispositivos públicos.
  - CL. Apoio técnico para acessibilidade digital.
  - CLI. Modernização de sistemas de comunicação digital.
  - CLII. Implementação de sistemas inteligentes de controle de tráfego.
  - CLIII. Desenvolvimento de aplicativos para transporte público.
  - CLIV. Gestão de plataformas de compartilhamento de veículos elétricos.
  - CLV. Monitoramento e otimização de rotas para transporte público.
  - CLVI. Georreferenciamento;
  - CLVII. Planejamento e ampliação de rotas de transporte público.
  - CLVIII. Gestão de estações e terminais de integração.
  - CLIX. Monitoramento de qualidade no transporte público municipal.
  - CLX. Transporte terrestre de passageiros (táxi e aplicativo);
  - CLXI. Transporte de cargas perigosas ou perecíveis.
  - CLXII. Serviços de Guinchos e Reboques;
  - CLXIII. Fornecimento de transporte especial para pessoas com mobilidade reduzida.
  - CLXIV. Operação de ambulâncias e transporte médico de urgência.
  - CLXV. Criação e manutenção de rampas e elevadores de acessibilidade.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- CLXVI. Adaptação de equipamentos públicos para pessoas com deficiência.
- CLXVII. Implementação de sinalizações visuais e táteis em prédios públicos.
- CLXVIII. Manutenção de equipamentos de acessibilidade em vias públicas.
- CLXIX. Locação de estruturas e equipamentos para eventos públicos.
- CLXX. Organização de feiras culturais, de ciência e tecnologia.
- CLXXI. Suporte logístico para campanhas de conscientização.
- CLXXII. Montagem de espaços itinerantes para atendimento ao público.
- CLXXIII. Manutenção e expansão de redes elétricas em prédios municipais.
- CLXXIV. Instalação de iluminação pública em áreas rurais e urbanas.
- CLXXV. Gerenciamento de sistemas de energia alternativa (solar e eólica).
- CLXXVI. Monitoramento e controle de eficiência energética em equipamentos públicos.
- CLXXVII. Reparos em sistemas de alimentação elétrica de emergência.
- CLXXVIII. Manutenção de poços artesianos municipais.
- CLXXIX. Instalação e operação de sistemas de captação de água da chuva.
- CLXXX. Controle e gerenciamento de sistemas de abastecimento de água em áreas isoladas.
- CLXXXI. Monitoramento de qualidade da água em redes municipais e reservatórios.
- CLXXXII. Operação e manutenção de estações de tratamento de água e esgoto.
- CLXXXIII. Organização de competições esportivas municipais.
- CLXXXIV. Manutenção de academias ao ar livre e espaços esportivos.
- CLXXXV. Promoção de eventos de integração comunitária (festivais culturais e esportivos).
- CLXXXVI. Conservação de estádios e arenas municipais.
- CLXXXVII. Implementação de programas culturais em escolas e comunidades.
- CLXXXVIII. Revitalização de áreas degradadas em zonas urbanas.
- CLXXXIX. Implantação de jardins comunitários e projetos de paisagismo.
- CXC. Sinalização e manutenção de áreas de convivência (praças e parques).

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- CXCI. Recuperação e manutenção de calçadas e acessos públicos.
- CXCII. Reorganização de espaços públicos para inclusão de áreas verdes.
- CXCIII. Apoio técnico para elaboração de planos de contingência.
- CXCIV. Manutenção de equipamentos de defesa civil.
- CXCV. Suporte logístico em situações de calamidade pública.
- CXCVI. Implementação de sistemas de alerta meteorológico.
- CXCVII. Monitoramento de áreas de risco ambiental.
- CXCVIII. Apoio técnico a micro e pequenos empreendedores locais.
- CXCIX. Criação de zonas de incentivo ao comércio e indústria.
  - CC. Realização de feiras de negócios e exposições comerciais.
  - CCI. Implementação de programas de capacitação para trabalhadores locais.
  - CCII. Gestão de incubadoras de startups e projetos de inovação.
  - CCIII. Coleta e destinação de resíduos químicos e industriais.
  - CCIV. Gerenciamento de resíduos de saúde, como medicamentos vencidos e materiais biológicos.
  - CCV. Implementação de pontos de coleta para descarte de eletrônicos e baterias.
  - CCVI. Campanhas educativas sobre manejo de resíduos perigosos.
  - CCVII. Apoio a campanhas de vacinação emergencial.
  - CCVIII. Gestão de leitos e serviços de saúde durante epidemias e pandemias.
  - CCIX. Monitoramento de surtos epidemiológicos e resposta imediata.
  - CCX. Criação de portais de acesso à informação pública.
  - CCXI. Gestão de campanhas de conscientização em múltiplos canais (rádio, TV e internet).
  - CCXII. Promoção de programas de engajamento comunitário em políticas públicas.
  - CCXIII. Publicação de relatórios e indicadores de desempenho municipal.
  - CCXIV. Monitoramento de parques naturais e reservas ambientais.
  - CCXV. Programas de recuperação de biodiversidade local.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- CCXVI. Controle de visitas e atividades recreativas em áreas de preservação.
- CCXVII. Combate a invasões e uso irregular de terrenos protegidos.
- CCXVIII. Implementação de programas de regularização fundiária.
- CCXIX. Apoio técnico para construção e reforma de habitações populares.
- CCXX. Monitoramento de áreas de ocupação irregular.
- CCXXI. Gestão de condomínios habitacionais municipais.
- CCXXII. Apoio a projetos de arte urbana e muralismo.
- CCXXIII. Incentivo à produção local de artesanato.
- CCXXIV. Promoção de festivais de música, dança e cinema.
- CCXXV. Implementação de espaços para coworking criativo.
- CCXXVI. mão de obra terceirizada;
- CCXXVII. outsourcing de impressão;
- CCXXVIII. provedor de internet;
- CCXXIX. telefonia fixa e móvel;

**Parágrafo único.** A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Art. 3º.** Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto nos art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, os serviços que são essenciais para a manutenção dos órgãos e entidades do Município, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I. Insumos de Escritório e Materiais Administrativos tais como Papel sulfite, cartuchos de tinta e toners para impressoras.
- II. Materiais de expediente como canetas, grameadores, cliques e pastas.
- III. Suprimentos para manutenção de sistemas administrativos e escolares.
- IV. Produtos de limpeza para prédios públicos (detergente, desinfetante, sabão).
- V. Papel toalha, papel higiênico e álcool gel para unidades de saúde, escolas e órgãos administrativos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- VI. Equipamentos e insumos para higienização de vias públicas.
- VII. Fornecimento de merenda escolar para a rede municipal de ensino.
- VIII. Alimentos e refeições para hospitais, unidades de saúde e programas sociais.
- IX. Água potável para órgãos municipais, escolas e eventos públicos.
- X. Abastecimento da frota de veículos municipais (ambulâncias, ônibus escolares, veículos administrativos).
- XI. Lubrificantes e óleos para manutenção de máquinas e veículos pesados utilizados na infraestrutura.
- XII. Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados;
- XIII. Aquisição de medicamentos de uso contínuo para farmácias municipais.
- XIV. Materiais hospitalares e de primeiros socorros tais como seringas, luvas, gaze e outros.
- XV. Suprimentos de oxigênio medicinal para unidades de saúde.
- XVI. Materiais de Construção e Reparos tais como Cimento, areia, brita e tijolos para pequenas obras e reparos.
- XVII. Tintas, ferramentas e insumos para manutenção predial.
- XVIII. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalhadores de obras públicas.
- XIX. Licenças de softwares de gestão pública e educacional.
- XX. Equipamentos de TI (computadores, servidores, roteadores).
- XXI. Insumos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de tecnologia e comunicação.
- XXII. Lâmpadas, postes, reatores e demais equipamentos necessários para manutenção da iluminação pública.
- XXIII. Insumos para substituição de luminárias danificadas em praças e vias públicas.
- XXIV. Uniformes e Materiais de Trabalho
- XXV. Uniformes escolares para alunos da rede municipal.
- XXVI. Equipamentos de proteção e uniformes para servidores da limpeza urbana e segurança patrimonial.
- XXVII. Jalecos e EPIs para servidores da saúde e profissionais de cozinha.
- XXVIII. Insumos para Transporte e Logística tais como Pneus, câmaras de ar e peças de reposição para veículos da frota municipal.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- XXIX. Fornecimento de baterias automotivas e componentes elétricos.
- XXX. Equipamentos para manutenção de veículos leves e pesados.
- XXXI. Materiais pedagógicos como livros, cadernos e jogos educativos.
- XXXII. Equipamentos para atividades culturais, como instrumentos musicais e material de artesanato.
- XXXIII. Materiais para manutenção de bibliotecas públicas (livros, computadores).
- XXXIV. Cilindros de gás GLP para escolas e cozinhas comunitárias.
- XXXV. Insumos para manutenção de geradores de energia em unidades hospitalares e administrativas.
- XXXVI. Vacinas e insumos relacionados (seringas, agulhas e caixas de descarte).
- XXXVII. Reagentes e kits de testagem para laboratórios municipais.
- XXXVIII. Materiais para campanhas de combate a endemias (como dengue, zika e chikungunya).
- XXXIX. Materiais para manutenção de viaturas da guarda municipal e defesa civil.
  - XL. Uniformes e equipamentos de proteção para agentes da guarda municipal.
  - XLI. Equipamentos de comunicação, como rádios portáteis e baterias.
  - XLII. Material didático complementar, como livros paradidáticos e apostilas.
  - XLIII. Insumos para laboratórios escolares (químicos, biológicos e físicos).
  - XLIV. Equipamentos audiovisuais para salas de aula (projetores, caixas de som, microfones).
  - XLV. Tubos, conexões e registros para manutenção de redes de água pluvial e esgoto.
  - XLVI. Equipamentos de sinalização de trânsito (cones, faixas, placas).
  - XLVII. Insumos para pavimentação e manutenção de ruas (asfalto frio, emulsões).
  - XLVIII. Materiais esportivos para programas municipais (bolas, redes, coletes).
  - XLIX. Equipamentos de manutenção para academias ao ar livre (lubrificantes, cabos).
    - L. Produtos para conservação de quadras esportivas e estádios municipais.
    - LI. Materiais para confecção de banners, faixas e adesivos.
    - LII. Insumos para impressão de materiais informativos (folders, cartilhas).
    - LIII. Suprimentos para comunicação visual em campanhas de conscientização pública.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- LIV. Fornecimento de vales-transporte para servidores municipais.
- LV. Equipamentos de manutenção de paradas de ônibus e terminais.
- LVI. Insumos para semáforos e sistemas de controle de tráfego.
- LVII. Sementes, mudas e insumos para projetos de reflorestamento urbano.
- LVIII. Produtos para controle de pragas em parques e jardins públicos.
- LIX. Equipamentos de poda e corte para manutenção de árvores.
- LX. Materiais para reparos de telhados e estruturas prediais (telhas, calhas).
- LXI. Ferramentas para manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos.
- LXII. Produtos para pintura e revitalização de prédios públicos.
- LXIII. Materiais e Insumos para Eventos Municipais como cadeiras, mesas e tendas para eventos públicos.
- LXIV. Suprimentos para decoração e infraestrutura de eventos (tapetes, cordões).
- LXV. Equipamentos de som e iluminação para eventos culturais e institucionais.
- LXVI. Produtos e Equipamentos para Iluminação Pública tais como Lâmpadas de LED e vapor metálico para iluminação urbana.
- LXVII. Transformadores e reatores para postes de iluminação.
- LXVIII. Equipamentos para reparo de sistemas de iluminação decorativa.
- LXIX. Fornecimento de ração e medicamentos para manejo de animais de pequeno porte.
- LXX. Insumos para irrigação em programas agrícolas municipais.
- LXXI. Equipamentos para manutenção de estradas vicinais (retroescavadeiras, grades niveladoras).
- LXXII. Equipamentos de proteção individual (luvas, capacetes, botas).
- LXXIII. Materiais para emergências (barracas, lanternas, cobertores).
- LXXIV. Produtos para contenção de enchentes e desastres naturais (sacos de areia, lonas).
- LXXV. Insumos para oficinas de geração de renda (tecidos, linhas, ferramentas artesanais).
- LXXVI. Certificados Digitais;
- LXXVII. Kits escolares e de higiene para populações vulneráveis.
- LXXVIII. Produtos para programas de alfabetização e capacitação profissional.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

- LXXIX. Suprimentos para sinalização de pontos turísticos.
- LXXX. Materiais para preservação de acervos históricos e museológicos.
- LXXXI. Equipamentos de áudio e vídeo para apresentações culturais.

**Art. 4º** Excepcionalmente, outros serviços e fornecimentos não previstos nos artigos 2º e 3º desta Portaria poderão ser enquadrados como contínuos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições na fase de planejamento da contratação:

- I - atendimento dos requisitos estabelecidos no caput do art. 2º deste Decreto;
- II - justificativa do setor demandante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;
- III – aprovação do Secretário(a) Municipal do Planejamento, Compras e Inovação.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso II deste artigo deverá constar do termo de referência ou projeto básico.

**Art. 5º** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos por ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 6º** - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

**Art. 7º** - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

**Art. 8º** - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos, designados formalmente para a função.

**§1º** - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

**§2º** - Ao fiscal do contrato compete:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

**§3º** - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

**Art. 9º** - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

**Art. 10.** A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art. 11-** Eventuais renovações dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

**Art. 12** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

---

JACIARA REIS DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.





**COMUNICADO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - SRP**

**Objeto:** contratação do fornecimento de medicamentos para atender as demandas do Município, visando a continuação da dispensação dos medicamentos realizada nos Postos de Saúde da Família, CAPS, no tratamento de urgência e emergência dos pacientes atendidos no Hospital Municipal, assim como os medicamentos de baixa renda para atender pacientes com impossibilidades financeiras de custear os mesmos com base em relatório do serviço social, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

**COMUNICADO**

Pregoeira do Município de Laje, certifica a quem possa interessar sobre o Pregão Eletrônico 90012/2024, cujo objeto é contratação do fornecimento de medicamentos para atender as demandas do Município, visando a continuação da dispensação dos medicamentos realizada nos Postos de Saúde da Família, CAPS, no tratamento de urgência e emergência dos pacientes atendidos no Hospital Municipal, assim como os medicamentos de baixa renda para atender pacientes com impossibilidades financeiras de custear os mesmos com base em relatório do serviço social, que em razão da empresa: **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** vencedora dos itens: 3; 4; 27; 33; 47; 97; 105; 125; 126; 143; 146; 150 ; 172; 186; 203; 229; 235; 258; 260;263; 272 ;280; 282, 291, do processo de pregão eletrônico nº 90012.2024, não cumprir com a assinatura da ata de registro de preços para esses itens mencionados, dentro do prazo estipulado e em razão de nenhuma empresa subsequente ter manifestado o interesse em contratar nas mesmas condições propostas e inclusive quanto aos preços da empresa: **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, julga, FRACASSADOS os itens: 3; 4; 27; 33; 47; 97; 105; 125; 126; 143; 146; 150 ; 172; 186; 203; 229; 235; 258; 260;263; 272 ;280; 282, 291, referentes ao Pregão Eletrônico nº 90012/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (75) 3662 - 2112 ou por e-mail: [gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br).

Laje/BA, 08 de Janeiro de 2025.

**Luine da Paixão Arouca Machado -Pregoeira**





**ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022**



ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 036/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 07 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO 3.635, PAGINA 99.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 811,80 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 8.118,00 (OITO MIL CENTO E DEZOITO REAIS), O PAGAMENTO SERÁ EM 10 (DEZ) PARCELAS A PARTIR DE 01/03/2025.

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 738,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 8.118,00 (OITO MIL CENTO E DEZOITO REAIS), O PAGAMENTO SERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS A PARTIR DE 01/03/2025.

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**